



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.164

De 3 de dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 123/2025 - L

De 23 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6202, de 11/11/2025

(De autoria do vereador Flavio Eduardo dos Santos Rodrigues – REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a proibição do uso, fabricação, comercialização e manuseio de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas ou artefatos recreativos semelhantes na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território da Estância Turística de São Roque, o uso, fabricação, comercialização, distribuição, transporte, armazenamento ou manipulação de cerol, linha chilena, linha indonésia ou de quaisquer outros produtos ou materiais cortantes aplicados em linhas, fios, cordas ou similares utilizados para empinar pipas, papagaios e artefatos recreativos semelhantes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – cerol: a mistura artesanal de cola, resina, pó de vidro, quartzo ou qualquer substância abrasiva ou cortante;

II – linha chilena, indonésia ou similares: linha industrializada ou artesanal revestida com material cortante, composta por alumínio, óxido de alumínio, quartzo, silício ou outras substâncias capazes de causar corte, abrasão ou ferimento;

III – linha cortante: qualquer tipo de linha, fio, barbante ou similar que contenha material, substância ou revestimento capaz de causar dano físico, corte ou abrasão em pessoas, animais ou objetos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator:

I – à apreensão immediata do material;

II – à aplicação de multa de 5 (cinco) UFM, quando constatado o uso;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei n.º 6.164/2025

III – à aplicação de multa de 10 (dez) UFM, quando constatada a fabricação, comercialização, distribuição, transporte ou armazenamento;

IV – à cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência do estabelecimento infrator.

§ 1º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e demais sanções caberá ao seu responsável legal.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados a programas, entidades ou projetos sociais de caráter educativo e preventivo, devidamente cadastrados no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas, palestras e ações educativas em escolas, bairros e espaços públicos, voltadas à conscientização da população sobre os riscos do uso de linhas cortantes, especialmente para ciclistas, motociclistas e pedestres, bem como sobre práticas seguras de lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 2.403/1997, que “Dispõe sobre proibição de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas” e,

II – a Lei nº 3.371/2009, que “Altera a Lei Municipal nº 2.403, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre a proibição de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/12/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 3 de dezembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 11/11/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F4A-C1D7-A413-6FD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/12/2025 15:34:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1F4A-C1D7-A413-6FD5>